



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

LEI Nº 1666/2007

SÚMULA: Cria a isenção de Contribuição de Melhoria para Contribuintes de baixa renda, mediante o preenchimento de requisitos.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Contribuição de Melhoria decorrente da pavimentação asfáltica, os imóveis urbanos residenciais que possuam alguma das seguintes características próprias e de seus proprietários:

I - os imóveis com edificação não superior a 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída, dos quais seus proprietários gozarão da presunção de insuficiência econômica para o pagamento do tributo.

II - os proprietários e contribuintes de baixa renda, independentemente da metragem da edificação, que não possuem renda mensal familiar superior a 02 (dois) salários mínimos.

III - os proprietários(as) aposentados(as), pensionistas, viúvas(os) e órfãos de pai e mãe, independentemente da metragem da edificação, que não possuam renda mensal familiar superior a 02 (dois) salários mínimos.

IV - Os proprietários que pessoalmente ou através de algum integrante da família, recebem algum dos benefícios dos programas sociais do Governo Federal.

§ 1º - Para habilitação do pedido da isenção, que se dará através de requerimento administrativo instruído com a documentação necessária a comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, o contribuinte deverá comparecer a sede do Poder Público Municipal (Paço Municipal).

§ 2º - Poderá o Departamento de Fiscalização Municipal a qualquer tempo, realizar vistorias "in loco", para fins de verificação dos fatos e condições apresentadas no requerimento de isenção.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

Art. 2º - Os proprietários de imóveis não edificados, não possuem presunção de insuficiência econômica, devendo, para obter a isenção, se enquadrar em quaisquer das possibilidades da concessão do benefício previstas nesta Lei.

Art. 3º - Não terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria, os contribuintes que possuírem mais de um imóvel urbano nesta cidade de Guarapuava, ou que não estiverem com o cadastro devidamente regularizado em seu nome perante o Departamento de Receita Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 04 de dezembro de 2007.

LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

ANA PAULA SILVA POLLI
Secretária Municipal de Administração